

LEI MUNICIPAL Nº 577

de 05 de abril de 2012.

Autoriza o Município firmar Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal, através da Superintendência Federal de Agricultura, visando à cooperação técnica na área de inspeção de produtos de origem animal.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Superintendência Federal de Agricultura, para vigorar pelo período de um ano, nos termos da minuta anexa e que faz parte integrante da presente Lei, objetivando a conjugação de esforços para o desenvolvimento e execução de ações diretamente ligadas aos trabalhos na área de inspeção de produtos de origem animal.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar,
aos 05 dias do mês de abril de 2012.*

Adelar Loch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

ANEXO
MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XXX/XXXX

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL ATRAVÉS DA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO
RIO GRANDE DO SUL, E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORONEL PILAR/RS, VISANDO A COOPERAÇÃO
TÉCNICA NA ÁREA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE
ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO.

A **União Federal**, por intermédio do **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, através da Superintendência Federal de Agricultura, CNPJ sob o nº 00.396.895/0031-40, situada na Av. Loureiro da Silva, 515 – Porto Alegre/RS, doravante denominada **SFA/RS**, representada neste ato, pelo seu Superintendente Federal de Agricultura no Rio Grande do Sul, Sr. Francisco Natal Signor, portador da carteira de identidade nº 9031489843, nos termos da delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial nº 20, de 27 de janeiro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2003, e a **Prefeitura Municipal de Coronel Pilar/RS**, CNPJ nº 04.215.013/0001-39, situada à Av. 25 de Julho, nº 538, município de Coronel Pilar/RS, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Adelar Loch, residente e domiciliado à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1.063, na cidade de Garibaldi/RS, portador da Carteira de Identidade nº 7028465818, órgão expedidor SJS/RS e CPF nº 196.249.640-68, considerando a competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para realizar a fiscalização de que trata a Lei nº 1.283 de 18 de dezembro de 1989, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se no que couber normas da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, Decreto 93.872, de 23/12/1986 e IN/STN nº 02 de 19/04/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tem por objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes – MAPA/SFA/RS – Porto Alegre, no desenvolvimento e execução de ações diretamente ligadas aos trabalhos na área de inspeção de produtos de origem animal, no SIF nº 3169 – Frigorífico Nicolini Ltda., no município de Garibaldi/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – A SFA/RS compete:

- a) Treinar e avaliar os servidores disponibilizados pelo Município, com vistas a capacitá-los tecnicamente, para o exercício das tarefas específicas;
- b) Controlar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos executados pelo servidor(es) disponibilizado, o qual ficará obrigado ao cumprimento da legislação federal pertinente, nos trabalhos a serem executados nos segmentos indicados na Cláusula Primeira;

- c) Solicitar ao Município a substituição do(s) servidor(es) que não cumprir os requisitos legais estabelecidos na Cláusula Primeira ao ter(em) considerado(s) inapto(s) para o desempenho das funções respectivas;
- d) Arcar com as despesas de deslocamento dos servidores disponibilizados, para fins de participação em reuniões, supervisões técnicas e treinamento, quando convocados.

II – Ao Município compete:

- a) Apoiar o Ministério para o alcance do objeto pactuado na Cláusula Primeira, com a cedência de 01 (um) médico veterinário, devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho Profissional.
- b) Remunerar o servidor(es) contratado na forma da alínea anterior a arcar com todas as obrigações trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho com seu servidor(es) disponibilizado ao MAPA/SFA/RS.
- c) Substituir no prazo de 30 (trinta) dias o(s) servidor(es) cuja substituição foi solicitada na forma do inciso I alínea “c” da presente Cláusula.
- d) Responsabilizar-se por todo ônus originado em decorrência da relação trabalhista entre o Município e os servidores disponibilizados ao MAPA/SFA/RS, desobrigando este e, conseqüentemente, a União Federal, de quaisquer responsabilidades trabalhistas pertinentes às disposições de que trata o presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica, será de 1 (um) ano, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser rescindido antes deste prazo se o MAPA/SFA/RS colocar pessoal de seu quadro em substituição ao servidor(es) disponibilizado pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Uma vez desnecessária a presença do servidor(es) disponibilizado pelo Município ao MAPA, o mesmo retornará ao órgão de origem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – encerrando ou rescindindo o presente Termo de Cooperação por qualquer uma das partes, não haverá privilégio de quaisquer espécies do servidor no MAPA ou na União Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DO ADITAMENTO

Este **TERMO** poderá ser modificado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança no objeto do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, mediante comunicação escrita, antecedência de 30 (trinta) dias, e no momento que o Ministério adotar a SFA, do quadro pessoal qualificado.

PARÁGRAFO ÚNICO – rescindido o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, não haverá privilégio de quaisquer espécie dos servidores no MAPA ou na União Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO

Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser modificado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, que não haja mudança de objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

Fica vedado aos partícipes em qualquer ação promocional que venha a ser empreendida, com pertinência ao objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidor público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União na forma de legislação vigente, como condição para sua eficácia.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

Francisco Natal Signor
Superintendente Federal no RS

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: